



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 87/2023

Projeto de Lei Complementar nº 30/2023

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.065, DE 21 DE MAIO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REORNIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO D. PEDRO II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Altera a redação dos incisos I, III e IV do art. 3º da Lei Complementar nº 3.065, de 21 de maio de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**omissis.....”

I - orientar, incentivar e patrocinar atividades artísticas, visando o acesso fácil da população a elas;

(...)

III - promover cursos, reuniões, conferências, congressos e quaisquer outras atividades que favoreçam o desenvolvimento de valores artísticos e educacionais;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - articular-se com entidades públicas ou privadas nacionais ou do exterior, mediante convênio, contrato ou qualquer outro instrumento de ajuste visando à realização de seus objetivos artísticos e educacionais;

(...).”

Art. 2º. Altera a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 3.065, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** O Conselho será renovado pela metade, a cada 02 (dois) anos, admitida a recondução apenas por uma vez, e pelo período de 04 (quatro) anos.”

Art. 3º. Inclui o parágrafo único no art. 12 da Lei Complementar nº 3.065, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.**omissis.....”

Parágrafo único. Somente poderão ser membros do Conselho Fiscal membros empossados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal.”

Art. 4º. Altera a redação dos incisos I e III do art. 13 da Lei Complementar nº 3.065, de 21 de maio de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.**omissis.....”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto e respectivo suplente;

(...)

III - 01 (um) representante da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região e respectivo suplente.”

Art. 5º. Altera a redação do inciso V do parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar nº 3.065, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.**omissis.....

Parágrafo único.....omissis.....

(...)

V - contratar espetáculos artísticos dentro dos espaços disponíveis.”

Art. 6º. Altera a redação dos incisos I e VII do parágrafo 5º do art. 25 da Lei Complementar nº 3.065, de 21 de maio de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.**omissis.....



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(...)

§ 5º.omissis.....

I - formular, discutir, articular políticas públicas, apoiar, promover, incentivar e difundir toda a forma de manifestação artística local e regional e suas mais diversas linguagens;

(...)

VII - garantir o envolvimento da comunidade, entidades, instituições, grupos artísticos, esportivos comunitários, literários e filosóficos, lideranças e produtores para fortalecer o pleno funcionamento das atividades;

(...)”

Art. 7º. Altera a redação da Tabela 3 do Item 2 – Cargo Comissionados do Anexo VI - Atribuições dos Cargos Efetivos e Cargos Comissionados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 3

COORDENADOR ARTÍSTICO			
Quantidade	1	Referência	C-2
Descrição Sintética			
Supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob sua			



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

responsabilidade.

Atribuições Típicas

- Formular, discutir, e articular políticas públicas apoiar, promover, incentivar e difundir toda a forma de manifestação artística local e regional e suas mais diversas linguagens;
- Realizar o planejamento para atendimento das demandas, desenvolver e implantar mecanismos que assegurem a gestão democrática e compartilhada do equipamento;
- Auxiliar na elaboração e desenvolvimento do plano de gestão, potencializar a gestão, mapear lideranças locais, artistas e possíveis parceiros;
- Auxiliar na produção de eventos, na promoção de oficinas, cursos e na divulgação;
- Orientar, cobrar e fiscalizar as regras institucionais;
- Sensibilizar e fortalecer a participação da comunidade na utilização do espaço, nos fóruns, conselhos, oficinas, exposições, espetáculos;
- Garantir o envolvimento da comunidade, entidades, instituições, grupos artísticos, esportivos comunitários, literários e filosóficos, lideranças e produtores para fortalecer o pleno funcionamento das atividades;
- Demais atribuições inerentes ao cargo, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

ESPECIFICAÇÕES

Forma de Provedimento	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito
Jornada de	Disponibilidade



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Trabalho	
Requisitos	Ensino Superior Completo
Experiência	Desnecessária

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2023.



FRANCO FERRO
Presidente